

31

N.º 1-13071

13.071/193 4
34

122
DISTRIBU
J. A. G. Silva
S. Sca

44

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



2ª CAMARA

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

| | |
|--------------|-----------|
| Código: | |
| Localização: | |
| Caixa: | 029 Mc 05 |

SECÇÃO

PROCESSO

Jose Pereira da Silva

Reclama contra a
na demissão da

E. F. Central do Brazil

ANNEXOS

A.P. 4756-

fl. 2

Exmos. Snres. Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-13071

24 de Novembro de 1934

JOSE PEREIRA DA SILVA, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio na Inspectoria de Linha em Barbacena, contan do mais de 10 annos de serviços, viu-se, sem que procedesse inquere rito algum, despojado de seu lugar effectivo, sem que para isso praticasse qualquer falta.

O requerente, Exmos. Snres. tendo adoecido gravemente em 1933, so licitou uma licença para tratamento de saúde e conscio de que esta va perfeitamente a coberto de qualquer violencia, retirou-se para o interior, afim de refazer-se, a conselho de seus medicos assisten tes, constantes do processo de seu pedido de licença.

Qual a sua surpresa quando ao apresentar-se para retornar ao exer cicio de suas funções, soube que havia sido demetido por "Abandono de Emprego". Nestas condições, e porque o requerente não tenha si do submetido a inquerito para apurar falta tão grave e attendendo a que a Jurisprudencia desse Conselho, manso e pacifico, é sempre no sentido de, em casos analogos, determinar a reintegração dos prejudicados, vem o requerente solicitar que seja annullado o acto da Central do Brasil que o demetiu, afim de ser o requerente rein tregado no seu primitivo lugar.

Nestes termos

Pede deferimento.

E. R. M.

Rio de Janeiro,



23 de Novembro de 1934

por José Pereira da Silva por não saber escrever
José Pereira da Silva
Guimarães

Testemunhas:

Mario Pereira da Rocha

26 NOV. 1934

24-11

na 1ª Secção

Bo. Lu. Mucis Galvã para informa.

Em 29 de Novembro de 1934

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Luiz Lactânio Ferreira-Pina
Senador Cruzado, 22. av. Rio

24.3

Informação

Sobre a reclamação de fls. 2, formulada pelo Sr. José Pereira da Silva contra a E.F. Central do Brasil que o demittira, proponho, preliminarmente, a autoridade superior que seja enviada a reclamada, a qual deverá dizer, também, sobre o tempo de serviço do suplicante

Em 17-12-1934

M. N. Galvão
20.12.

Nº consideração do Sm. Director Geral de acordo com a informação supra

Em 10 de Dezembro de 1934

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 12/12/34

A. N. Lodi para fazer o expediente

Rec. 15 de Dezembro 1934

M. N. Galvão

Director Geral

Rec. no Protº Geral em 19-12-1934

Rec. 20-11-34

20. DEZ. 1934

ao Sr. M. N. Galvão para fazer o expediente

Em 3/ de Dezembro de 1934

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cum gratia

2-1-35

[Handwritten signature]

P. 13071/34

3

Janeiro

4

K/E

1- 7

Snr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Havendo o Sr. José Pereira da Silva reclama-
mado a este Conselho pelo facto de ter sido demittido
dessa Estrada, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos
informeis, com a possivel urgencia, o que se offerecer
sobre a reclamação em apreço e, bem assim, a remessa de
um certificado do tempo de serviço do supplicante.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

JUNTADA

Nesta data, junto ao presente processo um officio da Estrada de Ferro Central do Brasil, acompanhado de um documento.

Primeira Secção, 27 de Abril de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1935

13071-34

DIVISÃO

N. 431

ANNEXOS

Assumpto:

Cópia de fés. de officio



Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Com referencia ao officio n° 1-7, de 3 de janeiro ultimo, no qual solicitastes esclarecimentos sobre José Pereira da Silva, que reclamou a esse Conselho contra o acto que o demittiu desta Estrada, cumpre-me dizer-vos que, com o nome indicado pertenceram a esta via-ferrea um operario extranumerario da 1a. Inspectoria da 3a. Divisão e um trabalhador extranumerario, da 6a. Inspectoria do alludido departamento, os quaes foram dispensados, respectivamente, em 10 de março e 11 de agosto de 1933.

Cumpre-me acrescentar que os referidos jornaleiros contavam menos de 10 annos de serviço, o que se verifica das fés de officio que, por cópia, ora vos transmitto, para melhor esclarecimento. (P-1.836/35).

Saúde e Fraternidade

João Pinheiro de Souza
Em 15 de Abril de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1ª Secção

Director

Recebido na 1.ª Secção em 3-ABR.1935

E. F. CENTRAL DO BRASIL

Visto em 26-2-935

5ª DIVISÃO

D/O C.V.
SUB-DIRECTOR XTempo de serviço de ext operario desta Estrada
José Pereira da Silva

Imp. Nacional —

| Anos | Faltas não justificadas | Faltas justificadas | Licenças | Presenças | OBSERVAÇÕES |
|------|-------------------------|---------------------|----------|-----------|--|
| 1930 | | 3 | | 14 | 1930- Em 15 de Dezembro foi admitido na la. Residência de Centro, como operario extraordinario, com a diaria de 11\$000. 1931- pelo decreto n.20560, de 23 de Outubro a Residência em que servia passou a denominar-se a Inspectoria da Linha. 1933- Per despacho de Sr.CV-2, de 10 de Março foi dispensado por abandono de emprego, por es faltando ao serviço desde 23 de Janeiro, Of 86, de 9 de referida mez da Inspectoria da Linha.r.2744/2. Nao foi punido nem gozeu licença. Conta de 15 de Dezembro de 1930 a 9 de Maio de 1932, 640 dias de frequencia ou 1 anno mezes e 10 dias de effective serviço nest Estrada, considerando-se o anno com 360 d. Turma de resseal, 26 de Fevereiro de 1935. |
| 1931 | 18 | 59 | | 288 | |
| 1932 | 10 | 40 | | 316 | |
| 1933 | 41 | 5 | | 22 | |
| | 69 | 107 | | 640 | |

Francisco Cantuário
FOV-2a.

Confere

OV-3a.

E. F. CENTRAL DO BRASIL

Visto em 26-2-35

3ª DIVISÃO

D/O C.V.
SUB-DIRECTORTempo de serviço de ex-trabalhador de 4ª classe desta Estrada
José Pereira da Silva

Imp. Nacional —

| Annos | Faltas não justificadas | Faltas justificadas | Licenças | Presenças | OBSERVAÇÕES |
|-------|-------------------------|---------------------|----------|-----------|---|
| 1929 | 17 | | | 282 | <p>1929- Em 8 de Março foi admittido como trabalhador extran°, com a diaria de 8\$000, na Residencia de Centro. Proposta 15, de 30 de Maio. P. 7074/2.</p> <p>Em 1 de Junho passou a interino, com a diaria de 7\$100.</p> <p>1931- Pelo decreto n. 20560, de 23 de Outubro, a Residencia em que servia passou a constituir a 6a. Inspectoria da Linha.</p> <p>1932- Em 1 de Janeiro foi classificado trabalhador de 4a. classe, com a mesma diaria.</p> <p>1933- Per titulo da Directoria, de 21 de Março, obteve 3 mezes de licença, com 2/3 a partir de 13 de Fevereiro. P. 263/3.</p> <p>Terminada a licença nao se apresentou ao serviço.</p> <p>Per despacho da Directoria, de 11 de Agosto foi demittido por abandono de emprego. Officio 156, de 29 de Julho, desta Dsão. P. 5630</p> <p>Conta de 8 de Março de 1929 a 10 de Agosto de 1933, 1424 dias de frequencia ou 3 annos 11 mezes e 14 dias de effective serviço nesta Estrada, considerando-se o anno com 360 dias.</p> <p>Turma de resseal, 26 de Fevereiro de 1935.</p> |
| 1930 | | | | 365 | |
| 1931 | | | | 365 | |
| 1932 | | | | 366 | |
| 1933 | 87 | | 89 | 46 | |
| | 104 | | 89 | 1424 | |

Francisco Caetano Ramos
POV-2a.

Confere

OV-3a.

Ouvida a Estrada de Ferro Central do Brasil a respeito da reclamação de fls. 2, ésta informa que com o nome de José Pereira Silva pertenceram áquella Estrada um operario extranumerario da 1a. Inspectoria da 3a. Divisão e um trabalhador tambem extranumerario, da 6a. Inspectoria do mesmo Departamento, os quaes, não contando dez annos de exercicio, foram dispensados, respectivamente em 10 de Março e 11 de Agosto de 1933.

Pela leitura da petição do interessado verifica-se que o mesmo exerceu as funções de trabalhador na Ferrovia reclamada, constando, portanto, a sua fé de officio á fls. 7 dos presentes autos.

Segundo a referida fé de officio, o reclamante foi admittido naquella Estrada em 1929 e demittido por abandono de emprego em 11 de Agosto de 1933, após gozar uma licença de 3 mezes.

Contendo o reclamante, segundo a fé de officio, apenas 3 annos de serviço, nenhuma providencia poderá tomar o Conselho Nacional do Trabalho em favor de sua reintegração, visto não contar o mesmo o tempo de exercicio para a garantia da estabilidade funcional de que trata o art. 53 do Decreto n. 20.465 de 1º de Outubro de 1931.

Todavia, acho seria conveniente conceder-se vista dos presentes autos ao reclamante, nesta Secretaria, pelo praso de dez dias, a fim de offerecer as razões que entender a respeito das informações óra apresentadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em atrazo por accumululo de serviço a meu cargo.

Primeira Seccção, 27 de Abril

Francisco Dias da Silva

1ª Official

Recelido em 10-5-35 A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 16 de Maio de 1935

Figueroa Paulo
Telo Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 14-5-935

Sobre a in-
formação de
emprego, requi-
ro legal, suscitado
o reclamante.

Rio, 20 maio, 35.

Natércio Figueira
Procurador Geral

Rec. em 24-5-35.

Al.B.

A' Sr. Secas para fazer o expe-
diente

Rio, 27 de Maio de 1935

Quarta Louz
Director Geral

Rec. 1.ª Secção em 30 MAI 1935

No Sr. Secas da Cruz para fazer o
expediente

Em 4 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

fls. 9

Proc.13.071/34

17

Junho

5

MA/SSBF.

1-810

Snr. José Pereira da Silva.

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de
Ferro Central do Brasil!

Rua Visconde da Gavea, nº 38.

Nesta.

Na forma do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, sciencifico-vos que vos será facultada, nesta Secretaria e pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, *em vista de* afim de apresentardes as razões que julgardes necessarias, a respeito das informações prestadas por aquella Estrada.

20/07/34

Attenciosas saudações.

*Pro. Maria Pereira da Silva
2.º off.*

Director Geral da Secretaria.

Sr. José Pereira da Silva.
 A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de
 Ferro Central do Brasil;
 Rua Visconde da Góes, nº 58.

Nesta.

Na forma do requerido pela Procuradoria Geral desta Con-
 selho, solicitamos-vos que vos seja facultada, nesta Secretaria
 e pelo prazo de *limitada* dos autos do processo em
 que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil,
 a *presta data, junto aos* providências que julgardeis necessárias, a
 autos o documento *protocolado*

sol. o nº 2156/36.

Atenciosas saudações.

Rio, 11/3/1936
 Maria Alcina M. de Sá Miranda
 2.º off.

Director Geral da Secretaria.



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 18 de Fevereiro de 1936

fli. 10

MINISTRAÇÃO

N. 211

Annexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional don Trabalho.

13071/34

Em additamento ao officio n°431, de 28 de março de 1935, no qual vos foram prestadas informações sobre José Pereira da Silva, que recorrera a esse Conselho do acto de sua dispensa do serviço desta Estrada, é-me opportuno acrescentar que o reclamante já vem servindo, desde 1° de abril de 1935, como trabalhador extranumerario da 9a. Inspectoria da 3a. Divisão, onde, aliás, já exercia as mesmas funções, como extranumerario, a partir de 17 de agosto anterior.

Na epoca da sua dispensa, isto é, em 11 de agosto de 1933, o reclamante já era effectivo e contava mais de 10 annos liquidos de serviço, circumstancia que, por um lapso, não foi, desde logo apurada.

(P-1.925-38).

Saude e Fraternidade

Director

*Do 2o Of. Administrativo
Em 9 de Março de 1936
Recebeu a Assinatura do Sr. Director da 1.ª Secção*

17-2-36

Recebido na 1.ª Secção em

4/3/36

PROTOCOLLO N.º 1

N.º 2156

DATA 2 / 3 / 1936

| | |
|-------------------------------|----------------|
| SECRETARIA DO | MINISTRO |
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATÍSTICA |
| | ARCHIVO |

PA

4/3
4/3

2156

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Central de Brasil, tendo em vista o officio que dirigiu a esta Secretaria, em 28 de Março de 1935, relativamente á reclamação de José Pereira da Silva, vem declarar que o mencionado ferroviario já se encontra, desde 1º de Abril de anno p.findo, servindo na 9a. Inspectoria da 3a. Divisão daquella ferrovia, em virtude de haver sido apurado que o reclamante contava mais de 10 annos de serviço, quando foi demittido em Agosto de 1933.

A' vista do exposto, parece ficar solucionada a questão de que trata o presente processo; entretanto, convem, a meu ver, que se ouça a respeito o reclamante, o qual deverá se manifestar sobre as informações da Estrada em apreço.

E' o que proponho, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cuja consideração submetto estes autos, para os fins convenientes.

Rio, 11 de Março de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda
2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral de
acordo com a intimação supra

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

14/3/36

Faca-se o expediente pro
posto. 1ª Secção.
Rio, 14 de Março de 1936

[Signature]
Director Geral, em
exercício.

Recebido na 1ª Secção em 19/3/36

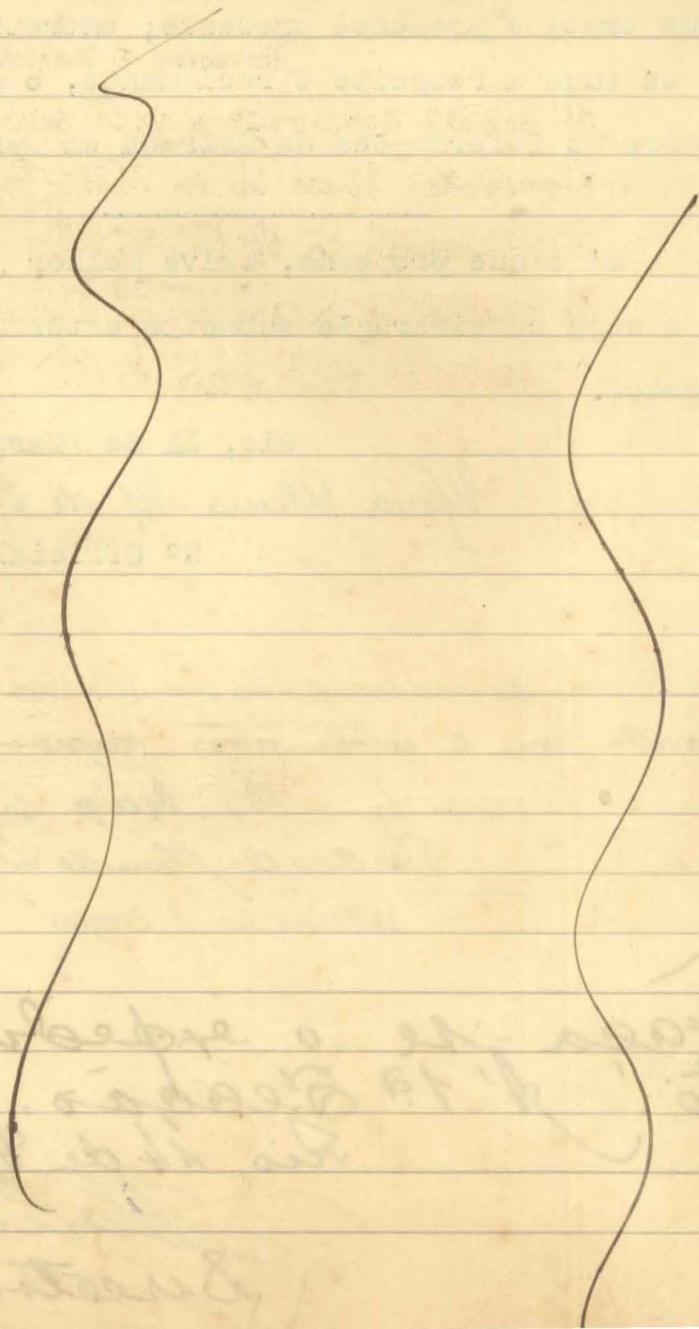
No 30 Off. Emacia Alvaroz para empun

Em 30 de Março de 1986

Heodor de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 8-7-936
Emilia de Alvaroz
3.ª of



12

Proc. 13071/34

17 Abril

6

EA

1-449

Sr. José Pereira da Silva

A/C do Sr. Luiz Caetano Ferreira

Rua Senador Euzébio, 22 sobrado

Rio de Janeiro

Havendo a Estrada de Ferro Central do Brasil declarado a este Conselho que ja estais exercendo, desde 12 de Abril de 1935, o cargo de extranumerario da 9^a Inspectoria da 3a Divisão daquela Ferrovia, solicito-vos informeis a este Instituto do allegado pela supra citada ferrovia.

Handwritten notes:
- 12 de Abril de 1935
- Sr. José Pereira da Silva
- A/C do Sr. Luiz Caetano Ferreira
- Rua Senador Euzébio, 22 sobrado
- Rio de Janeiro
- 12/8/35

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
Director, interino

6 ABRIL 17

EA

1-442

Sr. José Pereira da Silva
A/C do Sr. Euzébio Castano Pereira

Rua Senador Euzébio, 22 sobrado

Rio de Janeiro

Havendo a Estrada de Ferro Central

do Brasil declarado a este Conselho que já estava
exercendo, desde 12 de Abril de 1985, o cargo de ex-
-transmissor da Direção da Divisão de In-
-formação e este Instituto

Junta da

Nesta data, junto a
fls. 13 destes autos o docu-
-mento protocolado sob o
nº 8815/36.

Rio, 5/8/936

Maria Alcina M. de S. Miranda
2ª off.

Francisco de Paula Watson
Diretor, Interino

fls. 14

- INFORMAÇÃO -

José Pereira da Silva, em carta dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio declara que, por falta absoluta de recurso, não lhe foi possível occupar o cargo que lhe fôra designado em Juiz de Fôra.

Com a presente juntada, fica satisfeito o pedido de informações constante do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 12.

Passando os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, suggiro a conveniencia de ser ouvida a Central do Brasil sobre a divergencia existente entre as informações por ella prestadas a fls. 10 e as allegações do reclamante, constantes do documento de fls. 13.

Outrosim, peço venia para chamar a attenção da autoridade superior para o facto de que, emquanto a petição de fls. 2 foi assignada a rogo, por Jesuino Lopes Guimarães, a rogo do reclamante, a carta óra junta aos autos é assignada por José Pereira da Silva, que a escreveu.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 5 de Agosto de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda.

29 Official

McC. 4/9/36

José Pereira da Silva em carta datada de 9 de julho p.p. passada, dirigida ao Exmo. Sr. Ministro, diz que em vista da copia da carta que enviou a S. Excia., e na qual foi expedida ao Mestre de Linha em 26 de maio p.p. que accetando a turma de Juiz de Fôra em accordo com a respecta do memorial, que vendeu varios objectos para arrumar recursos para transportar-se para aquella cidade, diz ainda que sómente depois de 32 dias recebeu passae requisi.

ção para seguir, quando já se achava sem o menor recurso para tratar
partar de sem casa e sem alimento para a mesma. Foi Jim pede pro-
videncias ao Exmo. Sr. Ministro sobre a situação em que se encontra,
parado, com cinco filhos menores passando fome, abegar de empregado
desde 1919, com pequenas interrupções.

A Estrada de Ferro Central do Brasil em officio de fls. 5 informa que
pertenceram ao quadro de empregados, com o nome de José Pereira da Silva,
um como operario extranumerario do 12.º Inspectoria da 3.ª Divisão e
outro como trabalhador extranumerario do 6.º Inspectoria do alludido
departamento, os quaes foram dispensados, respectivamente, em 10 de
Março e 11 de Agosto de 1933, acrescentando ainda não terem esses fun-
ccionarios mais de dez annos de serviço.

Em officio datado de 18 de Fevereiro ultimo, constante de fls. 10, a
Central do Brasil informa a esta Secretaria que o interessado já vem
servindo no citado, desde 19 de Abril de 1925, como trabalhador extranu-
merario da 9.ª Inspectoria da 3.ª Divisão, onde já exercia as mesmas
funções como extranumerario desde 17 de Agosto de 1934, e que em
11 de Agosto de 1933, quando foi dispensado o reclamante já era effecti-
vo e contava mais de dez annos de serviço.

Entretanto quer me parecer que o signatario da carta de
fls. 13, é o operario José Pereira da Silva, do qual conta
o tempo de serviço a fls. 6, e, não o operario que deu origem
aos presentes autos com a petição de fls. 2.

Neste ponto seja enviada uma copia da carta de
fls. 13 à Estrada de F. C. do Brasil afim de prestar informações
a esta Secretaria sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

24/9/36

Autuada em separado
a petição de fls. 13, faça-se
o expediente proposto. A
1.ª Secção. Rio, 28/9/36

D. José de Almeida

em tempo. Ao Sr. Procurador
Geral do Estado do Rio de Janeiro
Rio, 27/9/36
Quaresima
Rec. na Proc. em 2-10-36

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1936
Luis
Procurador Geral

De acordo
com o seu pro-
jeto o Sr. Director de
Rec. Rio 27-out. 36
Natividade Silva
D. Adj. d. Proc. p.

D' consideração do Sr. Director
Rio, 10.36
Quaresima
D. Geral

Vestrosos de parte do
Procurador

D. 3/11/36

D' 1ª Secção, para
providencias. Rio, 11/11/36
Quaresima
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 6-11-36

No 1.º Off. Leias do Luiz para providencia

Em 10 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Secção, 11 de Novembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

fls 16

CN/CS

14

Novembro

6

1-1.544/36 - 13.071/34

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que José Pereira da Silva reclama contra sua demissão dos serviços dessa Estrada, incluso vos remetto uma copia devidamente authenticada da carta dirigida pelo reclamante ao Sr. Ministro do Trabalho, afim de que informeis o que se offerecer a respeito do assumpto constante da mesma.

Handwritten notes:
 #1. alf
 facatara
 #E / #B / #M
 #E / #B / #M

A ttenciosas saudações

Handwritten signature:
 Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

+

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral desta Companhia, nos autos do processo em que José Pereira da Silva reclama contra sua demissão dos serviços dessa Estrada, incluo vos remetto as cópias devidamente autenticadas da carta dirigida pelo reclamante ao Sr. Ministro do Trabalho, e que se offerecer a

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 17 destes autos o documento protocolado sob o n° 623/34.

Rio, 27/1/937

Maria Alcina M. de Sá Miranda
2° off.

(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

+



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 12 de Janeiro de 1937

ADMINISTRAÇÃO

N. 67

Annexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Com referencia ao officio nº 1-1.544/36-13.071/34, de 14 de Novembro ultimo, no qual solicitastes esclarecimentos sobre José Pereira da Silva, que reclamou a esse Conselho contra a sua demissão dos serviços desta Estrada, cumpre-me dizer-vos que o assumpto não diz respeito a esta via-ferrea, de vez que o reclamante, ao que parece, teria pertencido á Leopoldina Railway C°. (P-75.800/36).

80.14/07

SAUDE E FRATERNIDADE

PROTOCOLLO GERAL
 Nº 623
 DATA 15/1/1937

| | |
|---|----------------|
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADOR |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATISTICA |
| | MF. - /WB. - |

Mendes Lima

Director

15/1
x

11-1-37

Recebido na 1.ª Secção em 15-1-37

16.190/36

Do Sr. Ag. Maria Alcina para informar nos
autos Em 20 de Janeiro de 1937

Theodor de Almeida Loure
Director da 1.ª Secção

fls. 1

- INFORMAÇÃO -

Accusando o recebimento do officio de fls. 16, desta Secretaria, a Estrada de Ferro Central do Brasil, declara que, pertencendo o reclamante, José Pereira da Silva, ao que se deprehe da petição enviada por copia áquella ferrovia, á Leopoldina Railway, nenhuma informação lhe é possível prestar a respeito do assumpto em questão.

Segundo me foi dado verificar no Protocollo desta Secção, existe em andamento uma reclamação dirigida ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio por José Pereira da Silva, contra a Leopoldina Railway Co. Ltd.

A alludida reclamação, que tomou nesta Secretaria o nº 16.190/37 foi, em vista dos seus termos pouco esclarecedores e após ser ouvido o Protocollo Geral, autuada em separado, como si se tratasse de uma petição inicial.

Além dos motivos acima expostos, provocou o presente equívoco a circumstancia de possuírem, dois funcionarios de estradas distinctas, nomes identicos, si bem que, conforme foi salientado na informação de fls. , já nos houvesse chamado a attenção o facto de ser a petição de fls. 2 destes autos, assignada a rogo do interessado, emquanto a de fls. 13 era escripta e assignada pelo proprio José Pereira da Silva.

Nessas condições, proponho seja o referido documento de fls. 13 desentranhado dos presentes autos e juntado ao citado processo nº 16.190/36, para o respectivo andamento, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo estes autos, para os fins convenientes.

Rio, 27 de Janeiro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda.

2ª Official.

Speciado em 29/1/37

2133
Ao Sr. Off. Maria Almeida para proceder de accordo com o
que propoz

Em 17 de Fevereiro de 1937

Mariano de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Em cumprimento ao despacho su-
pra, nesta data desentranhei dos presentes
autos o documento de fls. 13, protocollado sob
o n.º 8.815/36, visto tratar de assumpto refe-
rente ao Proc. 16.190/36.

Com referencia a estes autos, não
havendo o interessado, até a presente data,
atendido ao pedido de esclarecimentos cons-
tantes do officio de fls. 12, propozho sejam
os mesmos submettidos a consideração da
douta Procuradoria Geral, que mellhor deter-
minará as providencias cabiveis no caso.
Ao Sr. Director desta Secção, para
os devidos fins.

Rio, 20 de Fevereiro de 1937
Maria Almeida M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 25.2.37

A consideração do Snr. Director Geral

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1937

Francisco Lima da Silva

Servindo como Director da 1.ª Secção

Recebido em 25.2.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Fevereiro de 1937

Macedo
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 1-3-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1937

Macedo
Procurador Geral

Opino seja reite-
rada o officio de fl. 12 so-
licitando-se a interfe-
rencia da Caixa a fim de
que chegue o mesmo
ao seu destino. O termo
deve ser fixado para se
re receber a.

Rio 1-VII-37

Ferreira
L. A. de S. P.

Rec. 8-7

De lo. Secção para retirar o expediente
em 10 dias.

Rio, 9-7-37
Macedo
Director Gto.

Recebido na 1ª Secção em 12-7-37

10. 1 20 me (1937)

Ao 2º Official Maria Alcina para preparar o expediente determinado no despacho retro.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

[Handwritten signature]

s. c. Director da 1ª. Secção

Cumprido em 19/7/937
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

fls. 20

MA.

23

Julho

7

1-1.213/37-13.071/34

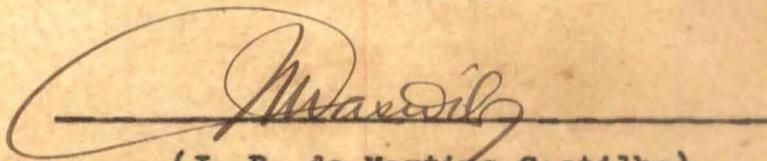
Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Funcionarios da Estrada de Ferro Central do
Brasil.

Rua Visconde da Gavea

R I O D E J A N E I R O .

Em vista dos autos do processo em que José
Pereira da Silva reclama contra sua demissão da Estra-
da de Ferro Central do Brasil, solicito-vos providen-
cias no sentido de ser entregue ao referido reclaman-
te o officio que a este acompanha.

Attenciosas saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

No impedimento do Director Geral
da Secretaria.

fl. 21

MA.

23

Julho

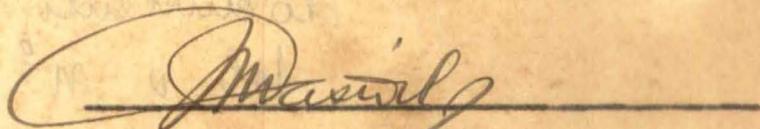
7

1-1.214/37-13.071/34

Sr. José Pereira da Silva.

Reiterando o officio nº 1.449, de 17 de Abril de 1936, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, esclarecimentos a respeito da allegação da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que assumistes, em 1º de Abril de 1935, o cargo de trabalhador extranumerario da 9a. Inspectoria da 3a. Divisão daquela Ferrovia.

Attenciosas saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

No impedimento do Director Geral
da Secretaria.

Caixa de Aposentadoria e Pensões
Central do Brasil

fls. 22

N. 10999

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1937.-

Anexos

Snr. Diretor Geral da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.-

Incluso vos devolve o officio por esse Conselho dirigido ao Snr. JOSE' PEREIRA DA SILVA, cabendo-me cientificar-vos que não só por falta de endereço como também por não ser o mesmo contribuinte desta Caixa, deixamos de atender a vossa solicitação. (AD.553/937)

Atenciosas saudações.

Luiz Pereira da Silva
DIRETOR GERAL

Aris/.

*As 20 off. Acacia Almeida para informar
Em 18 de Agosto de 1937
Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção*

119

| | |
|---|-------------|
| PROTUBELLO GERAL | |
| Nº | 11519 |
| DATA | 14 8 / 1937 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | |
| MINISTRO | |
| PRESIDENTE | |
| DIRECTOR GERAL | |
| PROCURADORIA | |
| 1.ª SECÇÃO | X |
| 2.ª SECÇÃO | |
| 3.ª SECÇÃO | |
| CONTADORIA | |
| FISCALIZAÇÃO | |
| ENGENHARIA | |
| ESTATISTICA | |
| ARCHIVO | |

Recebido na 1.ª Secção em 14-8-37

fl. 23

Conselho Nacional do Trabalho

MA.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1937

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

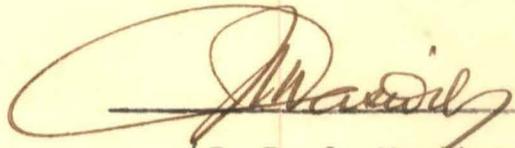
END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.214/37-13.071/34

Sr. José Pereira da Silva.

Reiterando o officio nº 1.449, de 17 de Abril de 1936, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, esclarecimentos a respeito da allegação da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que assumistes, em 1º de Abril de 1935, o cargo de trabalhador extranumerario da 9a. Inspectoria da 3a. Divisão daquella Ferrovia.

Attenciosas saudações.


(J. B. de Martins Castilho)

No impedimento do Director Geral
da Secretaria.

Recebido na 1.ª Secção em _____

| | |
|--|----------------|
| PROTocollo GERAL | |
| N.º | |
| DATA | 1 / 1937 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZACAO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATISTICA | |



A Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, declarando não ser seu associado o ferroviário José Ferreira da Silva, cujo endereço também é ignorado, devolve o officio dirigido áquelle empregado, para as necessarias providencias deste Conselho.

Allegando a Estrada, no officio de fls. 10, ter o reclamante assumido o cargo de trabalhador extranumerario da 9a. Inspectoria da 3a. Divisão, suggiro á douta Procuradoria Geral, a cuja consideração devem ser novamente submettidos os presentes autos, seja o officio de fls. reiterado por intermedio da mesma Estrada, á qual serão solicitadas providencias para que chegueo officio em questão ás mãos do respectivo destinatario.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1937

Maria Aleina M. de Sá Miranda
Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

Realizada em 21/8/37

*Al consideração do Sr. Director Geral, sobre os
presentes autos devidamente informados*

Rio de Janeiro, 24 de Agosto 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da Secção

24/8 2878

*WISIO de Sr. Dir. Procurador
do orden. da Enm. Sr. Presidente.*

30 de set. 1937
Wassily
, etc

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3º de Agosto de 1937

Procurador Geral

De acordo com a impugnação.

Rio 1-5-37

V. Ferraz Liberto
2º de Agosto de 1937

6-8-37

A 1ª Seção para fazer o expediente Rio 8-9-37

Director Geral

No Off. Secs do C. T. para cumprir

Em 18 de Setembro de 1937

Modelo de Placard Social
Director da 1ª Seção

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

Vertical stamp on the right margin.

fl. 25

CN/CS

27

Setembro

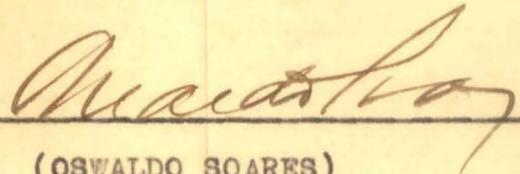
7

1-1.553/37 - 13.071/34

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiani Ottoni.
Rio de Janeiro.

Pelo presente solicito vossas providencias
no sentido de ser entregue, com a possivel brevidade, ao
ferroviario José Pereira da Silva, da 9a. Inspectoria da
3a. Divisão dessa Estrada, o incluso officio, desta Secre-
taria.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria.

fls. 26

CN/SSBF.

27

Setembro

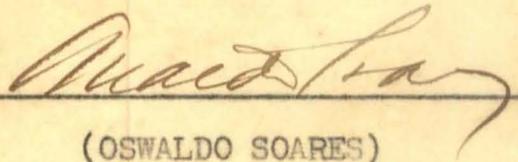
7

1-1.554/37-13.071/34

Sr. José Pereira da Silva

Reiterando o officio nº 1.449, de 17 de Abril de 1936, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, esclarecimentos a respeito da allegação da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que assumistes, em 1 de Abril de 1935, o cargo de trabalhador extranumerario da 9a. Inspectoria da 3a. Divisão daquela Ferrovia.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria



fl. 27
J.A.

Ao Escriurario José Corrêa da Costa para verificar e informar o numero de registro e a respectiva data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o officio constante por copia a fls. 35 e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Com cumprimento ao despacho supra, cabe-me informar que o officio cuja copia se vê a fl. retro, não consta que tenha sido registrada pela Agencia dos Correios e Telegrafos, conforme verifiquei das listas do Correio, existentes na Portaria d'este Conselho.

Assim sendo, submitti o presente a V. S. para deliberação do Sr. Director desta Secção, para delimitar as providencias que julgar necessarias.

1.ª Secção, 9-12-1938

José Corrêa da Costa
Escriurario

A consideração do Snr. Director Geral, para as providencias que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1938

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de dezembro de 1938

[Signature]
Director da Secretaria *[auto]*

João L. A. Gisselund

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1938

Procurador Geral

em face da informa-
ção retro, requiero que
se reiterem as officias
de fls. 25 e 26.

Rio, 19-12-38.

[Signature]

20.XII

A 1.ª Secção para fazer
os expedientes requeridos.

Rio 20.XII.38

[Signature]
Diretor *[auto]*

Recebido na 1.ª Secção em 23-12-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar os
expedientes.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1939

[Signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido. Em 9/1/1939

Maria Alcina M. de Sá Miranda. Cf. Adm. "X"

Arns

MA/MP.

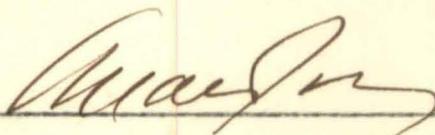
1-83/39-13.071/34.

13 de Janeiro de 1.939.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro.

Reiterando os termos do officio nº
1-1.553, de 27 de Setembro de 1.937, solicito
vossas providencias no sentido de ser entregue
com a possivel brevidade, ao ferroviario José
Pereira da Silva, da 9a. Inspeçõria da 3a. Di-
visão dessa Estrada, o incluso officio desta
Secretaria.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

4529

MA/MP.

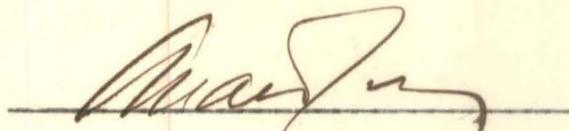
1-84/39-13.071/34.

13 de Janeiro de 1.939.

Sr. José Pereira da Silva

Reiterando os termos dos officios nos. 1.449 e 1-1.554, respectivamente, de 17 de Abril de 1.936 e 27 de Setembro de 1.937, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, esclarecimentos a respeito da alegação da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que as sumistes, em 1 de Abril de 1.935, o cargo de trabalhador extranumerario da 9a. Inspeçtoria da 3a. Divisào daquela Ferrovia.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

1802

Ho. Sr. Sr. Grisekand

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1939

Procurador Geral

Reques

João Pereira da Silva re-
clama contra a sua demissão, em
1933, por abandono de emprego, por-
quanto, passando mais de 10 anos
de serviço, necessário se torna-
ria, em face da lei, a abertura
de um inquérito administrativo
que comprovasse a existência da fal-
ta.

A reclamada, C. F. Central
do Brasil, confessa o seu erro,
que subordinou a demissão il-
legal, portanto, do suplicante, es-
clarecendo que, em 1935, foi o
mesmo readmitido como tra-
balhador extraordinário (fls 10).

Com o apício de fls 30,
o reclamante confirma a in-
formação supra.

Resta, entretanto, que
a C. Câmara, determinando a rein-
tegração do reclamante no seu
lugar efetivo, repare o ato ilegal
com a indenização que lhe
é devida, em virtude do período
de desemprego, compre-
endido entre o ano de 1933 e o



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 32

ano de 1935.

S.M.T. - or a minha opinião.

Rio 18-3-39

Arinaldo Cassiano
Assistente Técnico

20.3

CONCLUSÃO

Nesta data, foy estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de março de 1939

Mauro
Director da Secretaria

Remetta-se à 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 25 de 3 1939

Tr. B. de
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sortecado Sr. *Scayra*

Rio, 27 de 3 de 1939

Ba.

Secretário da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 5-V-39

Sr. Dias Que.
10/5/39.

Amilton
Amilton

~~Handwritten scribbles and a large circular flourish.~~

Wito-19.5.88.

~~Handwritten signature or name.~~
Tuiti Tuiti.

~~Faint, illegible handwritten text and scribbles covering the lower half of the page.~~

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 13071

193 4

ASSUMPTO

João Pereira da Silva reafirma
contra a E. F. Central
do Brasil

RELATOR

~~27.5.59~~ S. Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-3-39

DATA DA SESSÃO

10-4-39

RESULTADO DO JULGAMENTO

Readmitir com os
direitos (voto certo).

2-2/3



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, Pr.1-13.071/34-
INDUSTRIA E COMMERCIO

AG/HLM

ACCORDÃO

(2C-213/39)

SAAJ - Secção

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos d'este processo em que José Pereira da Silva reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

CONSIDERANDO que o ferroviário José Pereira da Silva, que exercia as funções de trabalhador de 4ª classe na E. F. Central do Brasil, por motivo de doença, requereu á administração da mesma Estrada uma licença para tratamento de saúde; concedida esta, quando voltou á atividade soube que havia sido demitido por abandono de emprêgo. Por esse motivo, em Novembro de 1934, resolveu oferecer a reclamação que constitue o presente processo;

CONSIDERANDO que promovida a audiencia da Estrada, ficou apurado:

- a - que o reclamante já contava mais de dez anos de serviço;
- b - que a licença para tratamento de saúde foi concedida por 3 mezes, a partir de 13 de Fevereiro de 1933, e terminou em 13 de Maio do mesmo anno;
- c - que o reclamante, entretanto, até 11 de Agosto de 1934 não havia reassumido as suas funções, pelo que a diretoria da Estrada resolveu demiti-lo por abandono de emprêgo;
- d - que em data de 17 de Agosto do mesmo anno de 1934 o reclamante foi readmitido como trabalhador extranumerario na 9ª Inspeção da 3ª Divisão.

CONSIDERANDO que em face desses esclarecimentos, a Secretaria deste Conselho, em Abril de 1936 - fls. 12 - convidou o reclamante a se manifestar a respeito, o que só fez em

M. 35

Fevereiro do corrente ano - fls. 30 - confirmando as declarações da Estrada e acrescentando que a aceitação se verificou em caráter provisório até que se solucionasse a reclamação que havia apresentado a este Conselho. Isto posto e

CONSIDERANDO que o reclamante, quando foi demitido em 1933, por abandono de emprego, já estava amparado pelo art. 53 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que, embora o mesmo reclamante houvesse praticado falta grave (art. 54, letra f), deixando de se apresentar ao serviço após o término da licença, a Estrada não fez instaurar o competente inquérito administrativo e assim infringiu o referido preceito legal.

CONSIDERANDO que a readmissão do ferroviário em questão, por ato espontâneo da Estrada, se fez em situação inferior a que anteriormente ocupava o mesmo ferroviário;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação para condenar a E. F. Central do Brasil a reintegrar o ferroviário José Pereira da Silva nas funções de trabalhador de 4ª classe (funções que exercia anteriormente), indenizado outrossim dos salários atrasados relativos ao período em que esteve afastado ilegalmente do serviço (11-8-934), e, bem assim, da diferença entre os vencimentos de trabalhador de 4ª classe e de trabalhador extranumerario.

Rio de Janeiro, 10 de Abril de 1939.

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

Fui presente

[Handwritten signature]
Adj. do Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 27/4/39.

Des 36

CN/NSC

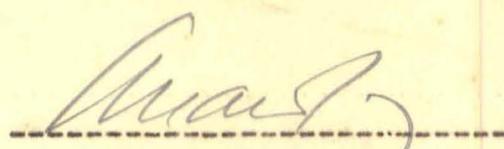
1-997/39-13.071/34

24 de Maio de 1939

Snr. Diretor da Estrada de Ferro
Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, cópia, autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 10 de Abril último, no processo em que José Pereira da Silva reclama contra sua demissão dos serviços dessa Ferrovia

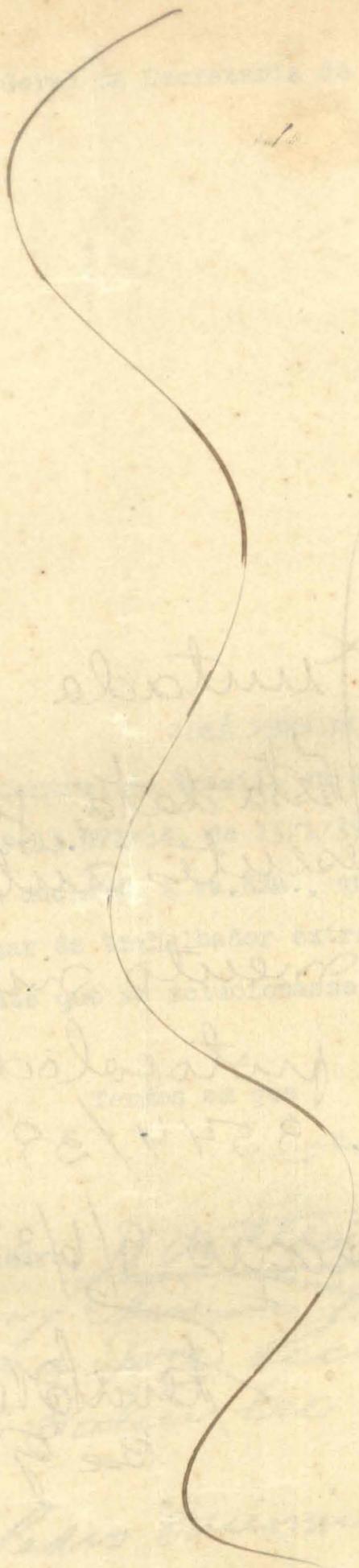
Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Jan 31/27



[Faint, illegible handwriting and bleed-through text are visible across the page, including words like 'Lecture' and 'The']

Junta
Junta data, junto
aos presentes autos e
do documento que se
segue, protocolado sob
o n.º 3544/39.

1.ª Secção, 9/6/39

Favilla Nunes
Esc.º 9



Des 38

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

1159 /8010-39

14 de Março de 1939

Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

De ordem do Sr. Diretor, comunico-vos que, atendendo ao solicitado em o officio nº 1-1.553, de 27 de Setembro de 1937, reiterado pelo de nº 1-83/39-13.071/34, de 13 de Janeiro último, foi entregue, em data de 10 de Fevereiro p. findo, ao trabalhador da 3a. Divisão desta Estrada, José Pereira da Silva, o officio nº 1-84/39-13.071/34, dessa Secretaria.

SAUDE E FRATERNIDADE

M. Brochado
Mário Brochado
Chefe do Gabinete

W.F.

OJM/.

| | |
|--|----------------|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| Nº | 3544 |
| DATA | 16 / 3 / 1939 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECÇÃO |
| | 2.ª SECÇÃO |
| | 3.ª SECÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |



Rec-39

O processo nº 13071/34 a que se refere o documento em apreço, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Diretor Geral, em 2 do corrente.

Propendo seja o memorando requisitado, como se trata o referido documento, a consideração do Sr. Diretor da Seção.

1.ª Seção, 21/III/39

Favila Nunes
Esc.

Requisito - 23/3/39

Em 23/3/39

[Signature]

Cumprido.

23/III/39

Favila Nunes
Esc.

Sr. Diretor de 1.ª Seção

Não tendo sido atendida, até a presente data, a requisição acima referida, proponho seja remetido o documento em apreço ao Gab. do Sr. Diretor Geral.

1.ª Seção, 29 de março 1939

Favila Nunes
Esc.

Ameidures do Sr. Diretor-Geral
Em 31/3/39

[Signature]

Rec-3.4

72 7-5-39
Verifique-se o andamento
do processo n.º D3.0 41/34.

Rio, 4.4.39

Maurício
Geral

O processo em apreço foi encaminhado ao S. Atas no dia 23 do corrente mês.

Rio, 5/4/39

Waldemar
Geral

Do S.F.A.J. para informar
se já foi julgado o processo
D3.0 41/34.

Rio, 00.4.39

Maurício
Geral

Restituido ao Sr. Diretor
Geral informando
que o processo em ques-
tão foi remetido à
1.ª Seção, com aver-
elas, em 3 do corrente.

Rio, 21-5-39

Galvão
Geral

Rec. 94/5/39

à Secção

Rio 25.V.39

Maurício
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 30-11-39

No R. Tarifa N.º 1.6.38.

Waldemar
Geral



Rec. Proj.

Informação

O Chefe do Gabinete do Diretor de Estrada de Ferro Central do Brasil em officio de fls. em resposta ao 1-83, de 13 de Janeiro ultimo, informou que foi entregue ao trabalhador José Pereira da Silva o officio de fls. 29.

Não tendo transitado em julgado o accordo de fls. 34/5, propo. mto aguardem os presentes autos o decurso do prazo.

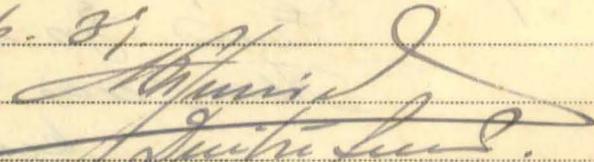
A. deliberação superior.

1.ª Secção, 9-6-1939

Favilla Nunes
Ex. "9"

Aguardar

16.6.39


Favilla Nunes



[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Intimada
Nesta data juntadas as
presentes a C. S. P. 16/108/39
Em 30 de Julho de 1939
Manoel dos Reis Oliva
Diretor. C. S. P.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

4038 /64.100/39

12 Setembro de 1939.

Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Com relação ao vosso officio n. 1-997/39-13.071/34, de 24 de maio do corrente ano, que encaminhou a esta Diretoria uma cópia do acórdão proferido pela Segunda Câmara dêsse Conselho, no processo em que JOSE' PEREIRA DA SILVA reclamou contra sua dispensa dos serviços desta Estrada, cabe-me dizer-vos, de ordem do Sr. Diretor, que, anteriormente à decisão em causa, já o reclamante ocupava, nesta ferrovia, um lugar onde percebia vencimentos superiores aos que tinha, quando se deu sua dispensa.

Dessa fôrma, o acórdão dêsse Conselho está, nessa parte, satisfatoriamente cumprido.

Quanto ao pagamento de vencimentos atrasados, de acôrdo com o decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937 e decreto-lei n. 6, de 16 de novembro do mesmo ano, a cobrança deve ser judicial, promovida pelo interessado, correndo, depois, pelas disposições do art. 95, da Constituição vigente, por verba propria, constante do atual orçamento.

SAUDE E FRATERNIDADE

Mauro Brochado,
Chefe do Gabinete.

AM/IC.-MB.

PROTÓCOLLO GERAL

Nº 16108

DATA 15/9/39

| | |
|---|----------------|
| SECRETARIA DO MINISTÉRIO NACIONAL DE TRABALHOS | MINISTRO |
| | PRESIDENTE |
| | DIRECTOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECCÃO |
| | 2.ª SECCÃO |
| | 3.ª SECCÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALIZAÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| ESTATÍSTICA | |
| ARQUIVO | |

15/9/9

Rec: 23/9/39



Recibido em 23/9/39 - Informado logo por
acumulo de férias a meu cargo.

À Estaca de Fios Central do Brasil
atendamos aos termos do ofício de fl. 36,
informando que anteriormente a decisão
deste Conselho, e reclamante já recebeu
vercimentos superiores aos que tinha
quando se findou a sua licença.

Quanto aos vercimentos atazados
a colação deverá ser feita judicial-
mente, promovida pelo interessado,
conforme seu verbas próprio, em face do
art. 95, da Constituição
vigente.

Assim sendo, submetto ao voto a
deliberação da autoridade superior.

Em 30 de Outubro de 1939
Maurício de Almeida
Ass. Cont.

De acordo com a informação
supra, deve o interessado, si
for possível, pagar custo de
sentença e promover a co-
travio judicial dos ataza-
dos.

A' autoridade de outro
Procurador - G. M. S. 3/10/39
Quilto, Luiz.

Ho M. A. Gisselring

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1939

Procurador Geral

De acordo

20/11/39

Arnaldo de Azevedo
Ass. G.

Rec. 10.81

Faca-se o expediente proposto e requerido. A 1.ª Secção.

Rio 14.81.939

Martins
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 18-11-39

Maria Oleina M. de A. Miranda

20/11/39

Arnaldo de Azevedo
Ass. G.

Cumprido em 22/11/39
Maria Oleina M. de A. Miranda
Of. Adm. - "4"

Visto - 22/11/39

Arnaldo de Azevedo
Ass. G.

43

MA/NSC

1-2.324-39

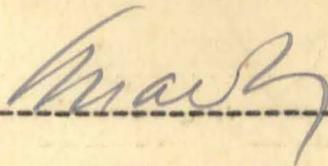
P. 13.071/34

28 de Novembro de 1939

• Snr. José Pereira da Silva
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Rua Visconde da Gavêa n° 38-Rio de Janeiro-

Communico-vos, para os devidos fins, e em referência ao vosso requerimento de 11 de Fevereiro do corrente ano, que, para pagamento dos vossos vencimentos atrasados, deveis requerer a este Conselho "Carta de Sentença" promovendo a respectiva cobrança, judicialmente.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria



Informação.

Cumprindo-me esclarecer que de revisão que procedo nos processos desta Seccção, de ordem do Sr. Director, no presente processo nota-se que o assunto tratado no officio 1-7324, de 28 de novembro de 1939, não interessa o reclamante promover cobrança judicial contra Estrada de União.

Assim, proponho que se este autos, no pacote n.º 44

1.ª Seccção, 14 de Fevereiro 1940

Fernillo Nunes
E. F.

Guarda-se no arquivo da
Seccção - 15.2.40.
Muniz
Furtado

Arhivei em 15.2.40
Helio Pereira

Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da
Central do Brasil

45
M
Pacote
42

14/01.

N. SC 2503

Rio de Janeiro, D.F., 15 de Julho de 1940.

Anexos 9.

Exm^o. Sr. Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho.

Recebido na 1.ª Seccção em 20-7-40

| PROTOCOLO GERAL | |
|--|---------------|
| Nº | 12657 |
| DATA | 17/1/1940 |
| SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | PRESIDENTE |
| | DIRETOR GERAL |
| | PROCURADORIA |
| | 1.ª SECCÇÃO |
| | 2.ª SECCÇÃO |
| | 3.ª SECCÇÃO |
| | CONTADORIA |
| | FISCALLIÇÃO |
| | ENGENHARIA |
| | ESTATÍSTICA |

Atendendo ao que requereu o aposentado desta Caixa, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o recurso anexo, interposto contra a decisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, que se negou a cumprir o acórdão proferido por esse Egrégio Conselho no processo de nº 1-13.071/34, publicado no Diário Oficial de 27 de Abril de 1939.

Reitero a V. Ex. protestos de consideração e aprêço.
4748/940.

Alcides
Presidente.

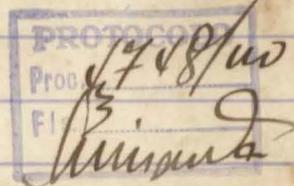
AMC.

24.7.40

M.D.

46
27

Exmo. Snr. PRESIDENTE DO EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



JOSÉ PEREIRA DA SILVA, solicita respeitosa vênia para expôr e requerer o seguinte:

Pelo respeitavel acordão desse Colendo Conselho, constante do Processo 1-13071-34 publicado a folhas 9687 do DIARIO OFICIAL de 27 de Abril de 1939, a Estrada de Ferro Central do Brasil, foi condenada a indenizar ao suplicante os salarios relativos ao periodo entre 13-5-933 e 17-8-934 e mais a diferença de vencimentos de trabalhador de 4a. classe e de trabalhador extranumerario, da data de sua readmissão a de sua aposentadoria na Caixa de Aposentadorias e Pensões da Central do Brasil.

O requerente quando ainda em serviço requereu a Estrada de Ferro Central do Brasil o referido pagamento e integral Comprimento ao acordão acima emnumerado, requerimento que foi processado na Secretaria d'aquella Estrada sob. o n. 94290/39. Teve agora o suplicante o desprazer de vêr seu requerimento indeferido, e até hoje tambem não foi cumprido o acordão a que faz menção o suplicante, porque a Estrada de Ferro Central do Brasil, sob alegação de que o mesmo é posterior ao Decreto Lei n. 240 de 4-2-938 não o comprio.

Não se conforma o requerente com a decisão tão injusta qual deshumana, de vêz que não tendo a lei efeito retroativo, não podia o Suplicante sêr alcançado pelo decreto em cauza, pois que seu processo foi iniciado em 1934 não lhe cabendo a culpa do julgamento ter sido proferido em 1939.

Assim vem o requerente, mais uma vêz as portas desse Egregio

PROTÓCOLO
Proc. 1748/40
Fis. 1
M. da

DECRETO LEI N. 240
DE
4-2-938

FOLHAS 266 a 276 DO BOLETIM DE SERVIÇO
DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL -- Nº 39 de 11-2-38.

49
2

Art. 20. Os assentamentos individuais deverão ser feitos em modelo padrão do qual constarão obrigatoriamente:

- a) todos os elementos de identificação civil;
- b) anotação dos dados relativos á habilitação;
- c) tempo apurado e assentamento das diversas modalidades;
- d) elementos ponderados relativos á natureza da actividade;
- e) discriminação do exercicio;
- f) elogios e penalidades;
- g) trabalhos publicados;
- h) todos os dados que se relacionem directa ou indirectamente com a actividade publica.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1938. — **João de Mendonça Lima.**

Decreto Lei
Nº 240 de 11/2/1938
Faltas 266 a 276 do
Boletim de Serviço La 11/2/38
E. F. B. B. Nº 89 de 11/2/38

Art. 8.º — Contractado é o admi-
 nistrado que, em virtude de
 concurso publico, for nomeado
 para exercer cargo de fun-
 ção especifica, e para a
 qual a Comissão de Recrutamento
 e Seleção de Pessoal, em
 virtude de concurso publico,
 tiver designado pessoa de-
 terminada e habilitada e dispo-
 navel para o cargo.

DECRETO-LEI N. 240 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre o pessoal extranumerario e o pessoal para obras e dá outras providencias

N. 8 — O Presidente da Republica, usando das attribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º — Além dos funcionarios publicos civis, regularmente investidos em cargos publicos creados por lei, poderá haver, nos serviços publicos federaes, pessoal extranumerario.

Art. 2º — O pessoal extranumerario será sempre admittido, ou reconduzido a titulo precario, com funcções determinadas, e salario fixado, dentro dos limites das dotações orçamentaria proprias da verba pessoal, parte variavel.

Art. 3º — O pessoal extranumerario se divide em :

- I — Contractado.
- II — Mensalista.
- III — Diarista.
- IV — Tarefeiro.

Art. 4º — O orçamento da despesa classificará em itens distintos as dotações relativas a cada uma das modalidades dos extranumerarios.

Art. 5º — Nenhum extranumerario contractado ou mensalista será admittido ou reconduzido, ou terá melhoria de salario, sem prévia autorização do Presidente da Republica.

Art. 6º — Nenhum pagamento do pessoal extranumerario poderá se realizar sem o registro prévio da folha respectiva no Tribunal de Contas ou em uma de suas delegações.

Art. 7º — Nenhum acto relativo a pessoal extranumerario terá validade sem a publicação no **Boletim do Pessoal** ou no **Diario Official**.

CAPITULO II

Do contractado

Art. 8º — Contractado é o admittido, mediante a assignatura de um contracto bi-lateral, registrado no Tribunal de Contas, para o desempenho de funcção reconhecidamente especializada, e para a qual a criterio da Comissão de Efficiencia, não haja nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponivel na respectiva lotação.

Art. 9º — Para a admissão do contractado, o chefe de serviço fará proposta, devidamente justificada, ao ministro de Estado, por intermedio do Serviço de Pessoal instruindo-a com os seguintes documentos :

- a) — prova de capacidade technica para a funcção;
- b) — folha corrida;
- c) — prova de quitação com o serviço militar;
- d) — atestado de vaccina;
- e) — atestado de sanidade e capacidade phisica para o desempenho da funcção.

Paragrapho unico. — As exigencias das alineas **b**, **c** e **e** não se estenderão aos estrangeiros não residentes no Paiz e as da alinea **c** não se applicam aos extrageiros residentes no Paiz.

Art. 10 — O Serviço do Pessoal fará a verificação dos documentos, informará se ha recursos orçamentarios disponiveis e minutará o contracto, que encaminhará, juntamente com o processo á Comissão de Efficiencia.

Art. 11 — A Comissão de Efficiencia estudará a proposta, julgará os documentos de habilitação e submeterá seu parecer, devidamente justificado, á apreciação do ministro de Estado, opinando, em termos precisos, sobre o contracto, tendo em vista as reaes necessidades do serviço.

Art. 12 — Aceita pelo ministro de Estado, a proposta será submettida, com exposição de motivos numerada e assignada pelo respectivo titular, á decisão do Presidente da Republica.

Art. 13 — Se approvada pelo Presidente da Republica, a proposta será encaminhada ao Serviço do Pessoal, que fará :

- a) — lavratura do contracto em livro proprio;
- b) — remessa ao Tribunal de Contas para registro;
- c) — publicação no **Boletim do Pessoal** ou no **Diario Official**, com indicação do numero e data da exposição de motivos;
- d) — abertura de ficha financeira individual;
- e) — abertura do assentamento individual.

Art. 14 — Dos contractos constarão, obrigatoriamente, as condições de locação, salario e o prazo de validade.

Art. 15 — Os contractos que interessarem á segurança publica ou á defesa do Paiz não terão divulgação e prescindirão de registro no Tribunal de Contas.

- b) — lavratura da portaria a ser expedida pelo ministro;
- c) — abertura da ficha financeira individual;
- d) — abertura do assentamento individual.

Art. 23 — Quando houver vaga em função que não seja a de menor salario na tabella respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salario immediatamente inferior, desde que prove a necessaria habilitação, observando-se o mesmo processamento indicado nos arts. 18, 19, 20, 21 e 22, podendo ser dispensada a annexação de documentos, desde que o Serviço do Pessoal verifique já haver registro dos mesmos no respectivo assentamento individual.

Art. 24 — Anualmente será feita a revisão das tabellas de mensalistas de cada repartição, approvadas pelo Presidente da Republica, de accordo com o que prescreve o art. 17.

Paragrapho unico. — Essa revisão comprehenderá a reconducção dos mensalistas cujos serviços forem indispensaveis, a exclusão dos que não forem necessarios ou não tenham correspondido plenamente á expectativa, no desempenho das suas funcções e a inclusão de novas funcções e dos nomes propostos, a vigorar a partir do proximo exercicio financeiro, respeitada, inflexivelmente, a dotação orçamentaria.

Art. 25 — O conjuncto de tabellas das repartições constituirá a relação geral para cada ministerio.

Art. 26 — A revisão annual se processará da seguinte forma :

I — A Secção Financeira do Serviço do Pessoal relacionará, nominalmente, na primeira quinzena de novembro, os mensalistas de cada repartição, na situação exacta em que tenham figurado em folha de pagamento nos mez anterior.

II — A relação nominal de cada repartição conterà os nomes dos mensalistas, numeros de matricula respectivos, função exercida e salario.

III — A relação nominal assim elaborada será remetida á Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, que, a vista dos elementos anteriormente recebidos e registrados providenciará :

a) — a reconducção dos mensalistas cujos serviços se tornem indispensaveis;

b) — a exclusão dos nomes dos mensalistas cujos serviços não se tornem mais necessarios e dos que não tenham correspondido ás condições exigiveis para o exacto desempenho das funcções;

c) — a alteração da situação de mensalistas aproveitados em funcções de maior salario, com indicação do numero do "Boletim do Pessoal" ou do "Diario Official" que tenha divulgado o acto que autorizou a modificação. Si a alteração se tiver effectuado

anteriormente á elaboração da relação nominal, será feita apenas a referencia justificativa na columna de "Observações";

d) — a inclusão dos admittidos nas funcções de menor salario, com indicação do numero do "Boletim do Pessoal" ou do "Diario Official" que divulgou o acto de admissão. Si a admissão fôr anterior á elaboração da relação nominal, será feita apenas a referencia justificativa na columna de "Observações";

e) — a inclusão das novas funcções que se tornarem necessarias e dos nomes propostos para desempenhal-as, com observancia do disposto nos arts. 18 e 19.

IV — O Serviço do Pessoal encaminhará ao ministro de Estado todo o processado, isto é, a relação, em tres vias, com as observações que julgar cabiveis. Essa relação geral, composta das relações de cada repartição, organizadas na fórma prescripta nos itens anteriores, será enviada ao Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, que a examinará, submettendo-a, em seguida, com o seu parecer, á apreciação do Presidente da Republica.

V — A approvação do Presidente da Republica implicará na reconducção dos mensalistas já em exercicio e na autorização para admissão dos novos incluídos na relação geral expedindo-se as respectivas portarias, conforme o modelo annexo.

VI — Uma das vias da relação geral de cada ministerio, depois de approvada pelo Presidente da Republica, será encaminhada pelo Departamento Administrativo ao Tribunal de Contas, para controle, quando do registro das folhas de pagamento, que deverão ser elaboradas com a mesma disposição adoptada na relação.

VII — A primeira via da relação geral de cada ministerio, approvada pelo Presidente da Republica, será devolvida ao Serviço do Pessoal, que fará :

a) — a divulgação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diario Official";

b) — a annotação ou abertura da ficha financeira individual;

c) — a annotação ou abertura do assentamento individual;

d) — o preparo da portaria ou annotação, quando se tratar de reconducção.

CAPITULO IV

Do diarista

Art. 27 — Diarista é o admittido pelo director da repartição para o desempenho de funcções auxiliares ou transitorias.

Art. 28 — E' absolutamente vedada a admissão de diarista para funcções inherentes ás profissões liberaes, trabalhos de escriptorio, de qualquer natureza, excepto os de conservação e asseio.

52
9

Paraphrasso unico — O chefe de serviço que infringir o presente dispositivo, será passível de pena de suspensão, além da indemnização aos cofres publicos da importancia indevidamente paga ao diarista, que será immediatamente dispensado.

Art. 29 — O diarista perceberá salario por dia de trabalho efectivamente realizado.

§ 1º — A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diarias, em cada mez, não exceda de 25.

§ 2º — O salario diario não poderá exceder, em caso algum, a importancia de 30\$000.

§ 3º — Serão baixadas pelo Presidente da Republica tabellas de diarias, tendo em vista as condições e natureza do trabalho.

Art. 30 — No inicio de cada exercicio, o director da repartição dividirá, pelos órgãos que a integram, o credito orçamentario global correspondente ao item de diaristas á mesma distribuído, promovendo as devidas communicações aos serviços de Pessoal e de Contabilidade, para os efeitos de registro e divulgação.

Art. 31 — O chefe de serviço que precisar admittir diarista, fará a proposta justificada ao director da repartição, por intermedio do Serviço do Pessoal, com indicação do local e natureza dos trabalhos, juntando os documentos seguintes :

- a) — attestado de boa conducta, firmado por pessoa idonea;
- b) — attestado de capacidade para o desempenho da função;
- c) — attestado de vaccina.

Art. 32 — O Serviço do Pessoal verificará os documentos e informará si ha recursos orçamentarios, dentro da distribuição prevista no art. 30, para attender á despesa com a proposta.

Art. 33 — A proposta, acompanhada do parecer do Serviço do Pessoal, será submettida a despacho do director da repartição.

Art. 34 — Approvada pelo director da repartição, a proposta será restituida ao Serviço do Pessoal, para abertura do assentamento individual, da ficha financeira individual e divulgação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diario Official".

CAPITULO V

Do tarefeiro

Art. 35 — Tarefeiro é a pessoa admittida pelo director da repartição para o desempenho de determinadas funções e que percebe salario na base da produção por unidade.

Art. 36 — A admissão far-se-á mediante processo, encaminhado pelo Serviço do Pessoal, que informará dos recursos orçamentarios e condições de locação.

Paragrapho unico — Do processo constará, como condições de locação: indicação do trabalho, fixação do prazo, minimo de produção condições de execução, acabamento e pagamento.

Art. 37 — Despachado o processo pelo director da repartição, será feita a divulgação da admissão com as respectivas condições, pelo Serviço do Pessoal no "Diario Official" ou no "Boletim do Pessoal".

CAPITULO VI

Pessoal para obras

Art. 38 — Poderá ser admittido pessoal para obras, cujo pagamento correrá á conta da verba de obras.

Paragrapho unico — O pessoal assim admittido não será classificado entre os extranumerarios, nem ficará sujeito ás disposições desta lei que a elle não se referirem de modo expresso.

Art. 39 — O chefe do Serviço responsavel pela obra poderá admittir pessoal mediante salario diario nunca superior a 30\$000 e os ministros de Estado até o maximo de 60\$000.

§ 1º — O salario diario, fixado no acto de admissão, deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerarios, em casos analogos de condições e natureza de trabalho.

§ 2º — Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, excepto os de comprovação de capacidade profissional, para os de salario diario inferior a 30\$000.

§ 3º — Não serão abertos assentamentos individuaes relativos ao pessoal para obras.

§ 4º — O pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salario, pago na base de dia de trabalho effectivamente realizado.

§ 5º — O pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quaes tenha sido admittido, não lhe sendo contado, para nenhum effeito, o tempo em que nelles tenha servido, embora seja posteriormente admittido para serviço de natureza permanente.

§ 6º — As cadernetas de ponto, boletim de frequencia, ficha financeira e folhas de pagamento serão de modelo privativo, para esse pessoal, devendo o pagamento ser feito ao proprio interessado.

§ 7º — O pessoal para obras não poderá, em hypothese alguma, ser aproveitado, mesmo em caracter transitorio, em funções de natureza permanente.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 40 — Nenhuma importancia global poderá ser solicitada para realização de obras, sem prévio projecto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material.

§ 1º — Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programma dos trabalhos a serem executados, tendo-se em vista as dotações nelle consignadas.

§ 2º — A discriminação da despesa com o pessoal para obras em relação ás diversas fases do programma de trabalho, será préviamente registrada nos serviços de pessoal, de contabilidade e no serviço technico respectivo.

Art. 41 — As despesas do pessoal extranumerario, parte variavel do orçamento, ficam sujeitas a registro prévio do Tribunal de Contas, desde que não tenha se verificado a distribuição á repartições pagadores onde haja delegações. As ordens de pagamento serão encaminhadas directamente ao Tribunal de Contas, devendo constar, de modo expresso, que foram observadas as prescripções legaes para a admissão desse pessoal, inclusive os limites previstos nos arts. 30 e 45 desta lei. A inobservancia dessa exigencia importará na recusa do registro, sem prejuizo das penas do art. 28, paragrapho unico, desta lei, á autoridade que concorrer para esse mesmo facto.

Art. 42 — O pagamento de qualquer folha de extranumerario, sem o registro determinado no art. 41, importará em pena de multa ao chefe da repartição que determinar o pagamento e ao thesoureiro que o providenciar, além de outras sanções penaes previstas em lei.

Art. 43 — Nenhum nome de extranumerario poderá ser incluído em folha de pagamento ou ter a situação anterior alterada, sem que esse facto decorra do assentamento feito na ficha financeira individual.

Art. 44 — Exceptuada apenas a averbação de descontos autorizados, nenhum assentamento novo ou alteração poderá ser feito na ficha financeira individual, sem que tenham sido observadas todas as normas fixadas na presente lei, inclusive a publicação no "Boletim do Pessoal" ou no "Diario Official", cuja referencia será obrigatoriamente lançada na mesma ficha.

Art. 45 — As folhas de pagamento de salario e de demais despesas com o pessoal, só poderão ser elaboradas e processadas dentro dos limites da distribuição feita para as sub-consignações proprias.

Art. 46 — E' absolutamente vedado admitir pessoal extranumerario ou para obras á conta de verba que não seja a propria.

§ 1º — E' igualmente vedado admitir pessoal extranumerario ou para obras á conta de saldo de verba pessoal, parte fixa.

§ 2º — Os funcionarios que infringirem as disposições deste artigo serão passíveis de pena de suspensão.

Art. 47 — Nenhum pagamento poderá ser feito ao pessoal extranumerario, correspondendo a serviço prestado além das horas regimentaes de trabalho, sem a comprovação de ter havido autorização de autoridade competente, dada em processo de que constem a discriminação dos serviços, a indicação dos dias, horas e local de trabalho, e o empenho da despesa á conta da dotação propria.

Art. 48 — E' vedado empenhar qualquer importancia, como se fôra para trabalho executado além do periodo regimental, com o objectivo de estabelecer melhor salario, qualquer que seja o motivo.

Art. 49 — Exceptuando-se os contractados, o pessoal extranumerario não poderá ter salario superior aos vencimentos dos funcionarios que executarem trabalho analogo.

Art. 50 — O pessoal extranumerario não poderá perceber qualquer estipendio além dos salarios tabellados e do que fôr expressamente estabelecido em lei, observadas sempre as normas fixadas na presente lei.

Art. 51 — O extranumerario de qualquer das modalidades poderá ser aproveitado ou classificado em função de menor salario, não lhe cabendo, por isso, remuneração suplementar.

Art. 52 — A designação de um extranumerario para executar trabalhos correlatos com o da função que exerce, não lhe dá direito a maior salario, sendo vedado o comissionamento com remuneração additiva.

Art. 53 — E' vedado attribuir aos extranumerarios gratificações de qualquer especie em virtude da natureza e condições especiaes do trabalho ou pelo desempenho de attribuições pertinentes a funcionarios com vencimentos maiores que os seus salarios, desde que não decorra de dispositivo expresso de lei, havendo dotação orçamentaria propria.

Art. 54 — As vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionarios publicos são extensivas, no que lhes fôr applicavel, aos contractados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contracto para aquelles e do exercicio financeiro para estes.

Art. 55 — Será obrigatoria a publicação periodica, pelo "Boletim do Pessoal", de toda e qualquer despesa realizada com o pessoal, em cada órgão do serviço.

Art. 56 — Os órgãos pagadores serão balanceados, no minimo, duas vezes por anno, não se julgando legal qualquer despesa de pessoal, cujo comprovante não corresponda fielmente as publicações feitas no "Boletim do Pessoal", embora autorizados pela autoridade competente.

Paragrapho unico — O Serviço do Pessoal diligenciará no sentido do cumprimento deste artigo.

Art. 57 — A presença em serviço deverá ser constatada por meio de relógio-ponto, sempre que possivel.

Art. 58 — Será fixada uma tabella de produção minima para cada natureza e condição de trabalho industrial.

Paragrapho unico — O extranumerario que não produzir o minimo estipulado na tabella estará automaticamente dispensado.

Art. 59 — Nenhum extranumerario poderá servir fóra da repartição para a qual tenha sido admittido, salvo caso previsto em lei.

Art. 60 — O extranumerario admittido para determinada função só poderá ser aproveitado em função de natureza differente, mediante todo o processamento previsto para as admissões, inclusive a prova de habilitação.

Paragrapho unico — A infracção deste artigo determinará a dispensa automatica do extranumerario e a responsabilidade do chefe de serviço respectivo.

Art. 61 — E' vedado permittir-se que qualquer pessoa entre em exercicio, antes de se ultimar o processo de sua admissão.

Art. 62 — E' vedado ao pessoal extranumerario syndicalizar-se.

Art. 63 — Os funcionarios e chefes de serviço que não observarem rigorosamente a presente lei, serão punidos com suspensão até 30 dias, além da responsabilidade pecuniaria correspondente á despesa realizada.

Art. 64 — O Departamento Administrativo, previsto no art. 67, da Constituição, promoverá inspecções periodicas nos Serviços de Pessoal e nas repartições, determinando o cancellamento immediato de quaesquer actos que estiverem em desaccôrdo com a presente lei e tomando as providencias complementares nella previstas.

Art. 65 — São nullos de pleno direito quaesquer actos que contrariem o disposto na presente lei.

Art. 66 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 67 — Ficam revogados os decretos ns. 871, 872 e 873, de 1 de junho de 1936.

Paragrapho unico — Continuam em vigor as tabellas que figuram annexadas aos decretos referidos, até que sejam expedidas outras em sua substituição.

Art. 68 — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117, da Independencia e 50° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

M. de Pimentel Brandão.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

Portaria n.....de.....de.....de 19....

O Ministro de Estado,

devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Republica, em despacho exarado na exposição de motivos n.....de.....de.....de 19...., e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n.....de.....de.....de 19....

Resolve :

admittir como extranumerario mensalista.....

(nome por extenso)

pelo prazo de.....mezes, para desempenhar as funcções de.....

(denominação da funcção)

(repartição)

mediante o salario mensal de\$..... (.....), correndo a despesa correspondente por conta da verba consignação "Pessoal Variavel", sub-consignação n., item, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancellada antes de terminado o prazo nella estipulado, se assim convier aos interesses da administração publica e sem que caiba ao extranumerario mensalista qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Rio de Janeiro, de de 19....



Recabido em 24/9/40

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Central do Brasil, encaminhando a este Conselho, o recurso interposto por José Pereira da Silva, de vez, que a Estação de Ferro Central do Brasil deixou de cumprir a acórdão proferido neste processo, que determinou a sua reintegração no cargo de trabalhador de 4a. Classe, indenizando-o, do salário a que faz jus durante o tempo em que esteve ilegalmente afastado, bem como, a diferença entre os vencimentos de Trabalhador de 4a. Classe e de Trabalhador extraordinário.

O requerente apela no sentido de Empesar ser compelido a fazer o pagamento a que tem direito, bem como, reintegrá-lo no seu antigo cargo.

Assim sendo submeto o assunto à consideração da autoridade superior.

Em 26 de Julho de 1940

Manoel dos Santos Oliveira JET

Aux. Esc.

Quando foi promulgada a lei n.º 340, o requerente já tinha sua estabilidade de funcionário garantida pelo Dec. n.º 20.465, de 1 de setembro de 1931.

Assim parece-me que o reclamante está autorizado a a lei, mesmo se deformente

o seu pedido, e devendo ser mantido o benefício nº 34/35.

A consideração da Junta Provisória Conf. 1.8.40.

[Signature]
[Signature]

Do Sr. A. Guimarães

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1940

Procurador Geral

Nada mais tem o Conselho a decidir. Cabe ao interessado, conforme já lhe foi cientificado, proceder à obtenção da indenização que lhe é devida em virtude do acordo de fls 34/5, valer-se em todo território da República "soc. m. legis", mediante carta de sentença que deve ser extraída si, para este fim, requerer.

Opino, pois, que se o informe da situação.

Rio 2368/40
[Signature]
Ass. Jur.



H-b

A consideração do Sr. Presidente -

de.

Pio, 28.8.40
Maurício
D'eral

Dê-se ciência
ao interessado, na forma
do parecer da Procuradoria.

Pio, 29/10/40
Presidente

99

A 1.ª Secção

Pio, 10.9.40
Maurício
D'eral

Recebido na 1.ª Secção em 20-8-40

~~M. de Sacramento Pio, 8-1, 40~~
~~M. de Sacramento~~

UV/SF

CNT/13.071-34/1-

22/10/40

Em 12 de Outubro de 1940

Sr. José Pereira da Silva.

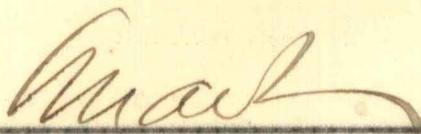
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Central do Brasil.

Rua Visconde da Gávea 38

Rio de Janeiro

Relativamente á nova reclamação que formulastes contra a administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, alegando a falta de cumprimento da decisão da Segunda Câmara d'este Conselho que determinou vossa reintegração nos serviços daquela Ferrovia, comunico que este Conselho nada mais tem a decidir na espécie, cabendo-vos, conforme já vos foi cientificado, promover a cobrança da indenisação que vos é devida em virtude da referida decisão, para isso requerendo a expedição da respectiva carta de sentença, afim de instruir a competente ação em Juízo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria